



## *Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

### **RESOLUÇÃO Nº 658**

***Institui o SEI OUVIDORIA como sistema informatizado de tramitação de processos no âmbito da Ouvidoria Eleitoral desta circunscrição, e dá outras providências.***

O egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme o art. 21, inciso XXX, da Resolução nº 170, de 18.12.1997, e em conformidade com o que ficou decidido pelo Pleno em sessão realizada nesta data e, ainda,

***Considerando*** a observância e aplicação do princípio da eficiência da administração pública, previsto nos arts. 37, *caput*, da Constituição Federal e 2º da Lei nº 9.784/1999;

***Considerando*** a necessidade de aperfeiçoar a gestão e acompanhamento dos processos decorrentes das manifestações registradas junto à Ouvidoria Eleitoral, por meio da adoção de um sistema eletrônico de informações que preencha os requisitos de segurança, celeridade, economicidade e autenticidade, garantindo maior eficiência à instituição;

***Considerando*** a Lei nº 12.527/2011, que assegura o acesso à informação, garantido constitucionalmente, bem como exige a transparência das informações públicas em ambiente virtual;

***Considerando*** a Resolução TRE/MS nº 538, de 15.9.2015 e a Instrução Normativa TRE nº 1, de 17.9.2015 que estabeleceu e regulamentou o Sistema Eletrônico de Informação – SEI como sistema oficial de gestão de documentos e processos eletrônicos neste Tribunal;

***Considerando*** a cessão, mediante Termo de Cooperação, pelo Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins – TRE/TO, do *software* denominado SEI OUVIDORIA, visando atender às especificidades da unidade, bem como permitir o acompanhamento remoto do pedido,

**RESOLVE:**



## *Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

Resolução nº 658

**Art. 1º** Instituir o Sistema SEI OUVIDORIA como sistema oficial de gestão de processos e documentos eletrônicos administrativos no âmbito da Ouvidoria Eleitoral deste Tribunal Regional.

**Art. 2º** O Juiz Ouvidor Eleitoral supervisionará a gestão operacional do SEI OUVIDORIA, que compete aos servidores lotados na unidade, auxiliados pela Secretaria de Tecnologia da Informação – STI, responsável pela manutenção técnica do Sistema.

**Art. 3º** A implantação do SEI visa a atender aos seguintes objetivos:

I – aprimorar a gestão documental e propiciar celeridade, segurança e economicidade aos procedimentos administrativos;

II – reduzir o volume de processos autuados manualmente;

III – gerar protocolo de atendimento automático ao requerente;

IV – permitir o acompanhamento remoto da tramitação processual;

V – garantir o direito fundamental à informação, nos termos do inciso XXXIII do art. 5º, inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216, todos da Constituição Federal;

VI – garantir a qualidade e confiabilidade dos dados e das informações disponíveis;

VII – assegurar a eficiência, a eficácia e a efetividade das ações, promovendo a adequação entre meios, ações, impactos e resultados;

VIII – ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da Tecnologia da Informação e Comunicação.

**Art. 4º** Compete à STI prover as condições necessárias à implantação e utilização do SEI OUVIDORIA, garantindo sua disponibilidade, integridade física, confiabilidade e segurança dos documentos eletrônicos e dados nele incluídos.

**Art. 5º** Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal Regional.

**Art. 6º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.**

**Em Campo Grande, MS, aos 16 de julho de 2019.**



*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

Resolução nº 658

Des. DIVONCIR SCHREINER MARAN  
*Presidente em substituição legal*

Des. JULIZAR BARBOSA TRINDADE  
*Vice-Presidente e Corregedor Regional em substituição legal*

Dr. ABRÃO RAZUK  
*Advogado*

Dr. CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS  
*Juiz Federal*

Dr. DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA  
*Advogado*

Dr. DJAILSON DE SOUZA  
*Juiz de Direito*

Dr. JOSÉ HENRIQUE NEIVA DE CARVALHO E SILVA  
*Juiz de Direito*

Dr. MARCOS NASSAR  
*Procurador Regional Eleitoral*

PUBLICADO NO DJEMS Nº 2230  
de 17/7/2019, fs. 03